

Lei nº 953/77.

(Dispõe sobre autorização do executivo municipal para restituir aos ex-proprietários, mediante retrocessão, uma área de terra medindo 36,30 hectares, localizada no bairro Caramã Doce).

Reinaldo Albertini, Prefeito municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando,

de suas atribuições legais,
faz saber que a Câmara mu-
nicipal aprovou e ele promul-
ga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - É considerado improveitável para o municí-
pio o imóvel com área de 30 alqueires da
medida Paulista ou 36,30 hectares, localizado
na Bairro Laranja Doce, deste município,
havido de Moacyr Miranda e sua mulher
Da Elza Deljani Miranda, mediante des-
propriação amigável, por escritura pública
lavrada nas notas do 2º Cartório de notas
de Regente Feijó, Livro nº 15, folhas 131/133 -
em 21 de março de 1973, Transcrita sob
nº 4.844 no Registro de Imóveis da Comarca
de Regente Feijó.

Artigo 2º - Fica o Poder executivo municipal autoriza-
do a Restituir aos ex-proprietários, mediante
retrocessão, o imóvel descrito no art. anterior.

§ 1º - Para fim de efetivar a retrocessão, fica
o Poder executivo municipal autorizado a cele-
brar Transação judicial pondo termo à ação
de retrocessão que os ex-proprietários movem
no município, ora em grau de Recursos
Extraordinário.

§ 2º - A Transação judicial referida no parágrafo ante-
rior deverá ser feita com observância das seguin-
tes condições.

A) os exproprietários Restituirão ao município impor-
tância não inferior a R\$. 250.000,00 (duzentos
e cinquenta mil cruzeiros).

B) ficarão a cargo dos exproprietários o saldo
de custas e despesas judiciais que houver

bem como os honorários de seus Advogados.

Artigo 3º - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário:

Prefeitura municipal de R. Feijó, 02 de Agosto de 1977

Reinaldo Albertini
"Prefeito municipal"

Melson Fontolan
"Secretário"